



DECRETO Nº 029/2021

Dispõe sobre a prorrogação do isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19 no Município de Itapipoca, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, o Sr. Felipe de Souza Pinheiro**, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas e,

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Itapipoca vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da **COVID-19**;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado, em especial no Município de Itapipoca, ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o atual cenário da doença no Brasil e no mundo, em que verificado aumento do número de casos, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão;

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, nesta Municipalidade, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde pública;



CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde de Itapipoca, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia, sempre respaldando as decisões sobre as ações e medidas a serem adotadas no combate à disseminação da doença, nas orientações emitidas pelo Governo do Estado do Ceará e Secretaria de Saúde do Estado;

CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado do Ceará do Decreto n.º 33.927, de 06 de fevereiro de 2021, prorrogando em todo estado do Ceará, as medidas de isolamento social visando o enfrentamento à COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas as medidas excepcionais adotadas pelo Município de Itapipoca para enfrentamento a COVID-19 até as 23:59h do dia 17 (dezesete) de fevereiro de 2021, em especial os disciplinados pelos Decretos Municipais n°(s) 024/ 2020, 036/2020, 037/2020 e 038/2020.

Art. 2º. Poderá ser adotada, nas unidades de trabalho do município, a modalidade “Home Office” (trabalho em casa) para os serviços administrativos que poderão ser executados nesta modalidade.

Art. 3º. Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n° 33.608, de 30 de maio de 2020, e edições subsequentes, em especial o Decreto mais recente N° 33.927, de 06 de fevereiro de 2021, observado o seguinte:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto n°33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvado o disposto neste Decreto;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto n°33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;



III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;

VI - vedação, em todo o município, à realização de festas em ambientes fechados;

VII - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020.

Parágrafo Único: Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Itapipoca consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação, *hall* listado no art. 2º, §1º, I, II e III do Decreto Estadual nº 33.927, de 06 de fevereiro de 2021.

Art. 4º. Estão suspensos, em todo o município de Itapipoca, quaisquer festas ou eventos comemorativos de carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular.

Parágrafo único. Além do disposto no “caput”, deste artigo, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I - recomendação às instituições de ensino para que funcionem normalmente no período de carnaval, dias 15, 16 e 17 de fevereiro, observado o disposto na Seção I, do Capítulo III, do Decreto Estadual nº 33.927;



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

Gabinete

O presente Decreto foi devidamente afixado no
fianelógrafo da Prefeitura no dia 08/02/2021,
conforme Lei Municipal nº 067/2001.

Responsável pela publicação

II - vedação à concessão de ponto facultativo, por todas as esferas do Município de Itapipoca, no período definido em calendário para o carnaval;

III - proposição aos órgãos representativos competentes para a abertura do comércio, serviços e indústria durante os dias de carnaval.

Art.5º. Restrição do horário para o fechamento dos restaurantes, barracas de praia, praças de alimentação e restaurantes de shoppings, lojas de auto serviços em postos, **para o horário de 22h.**

Art. 6º. Proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, barracas de praia, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos.

Art. 7º. Disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

Parágrafo Único: Limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, com o limite de 50% de sua capacidade máxima. Limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada. Proibição de fila de espera na calçada.

Art.8º. O Município de Itapipoca, conforme Decreto Estadual nº 33.927, de 06 de fevereiro de 2021, **permanece na 4ª fase do processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais**, com atenção as regras específicas estabelecidas no Decreto Estadual.

Art.9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, vigorando até as 23:59h do dia 17 (dezesete) de fevereiro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2021.


FELIRÉ SOUZA PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL